

**ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO**

**TC 023.282/2009-1.**

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 3820/2013-1ª Câmara, Sessão de 11/06/2013, Ata n.º 19/2013, peça nº 27, foi notificado o Sr. **Antônio Adilson Freitas Pinheiro**, através do seu advogado, por meio do Ofício nº 1421/2013, datado de 05/09/2013, peça 39.

2. O interessado foi cientificado do aludido ofício em 18/09/2013, peça 40.

3. Transcorridos os prazos recursais o interessado não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

4. Assim, o Acórdão nº 3820/2013-1ª Câmara **transitou em julgado em 04/10/2013** relativamente ao item débito/Multa e ao Responsável.

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça nº 41.

7. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens débito/Multa e ao interessado acima identificado, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012 (ou, para as Secretarias de Fiscalização, o art. 40, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012}), e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

SECEX/BA em 10/10/2013.

*Assinado eletronicamente*  
*Elaina de Araujo Argollo*  
*Mat. n.º 2402-3*